



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **DECRETO N.º 261, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.**

SÚMULA: Dispõe sobre a anulação de saldo de empenhos.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 74, combinado com o Parágrafo 1º, do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, resolve e **DECRETA:**


**Art. 1º** Ficam anulados os saldos dos empenhos abaixo relacionados, emitidos pela Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade, considerando o término da vigência dos contratos à estes vinculados e solicitação das secretarias responsáveis pelos mesmos:

ANO / NÚMERO DE EMPENHO
11171/2018

**Art. 2º** Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se e Publique-se.**

De Curitiba – PR, para Pato Bragado – PR, aos 14 dias do mês de novembro de 2019.

  
**Leomar Rohden**  
**Prefeito do Município**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Presença*  
de 13/11/19 FL. 4669  
Visto 

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*eletronico* Nº 1841  
de 14/11/19 FL.           
Visto 